



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, onde foi aprovado o fornecimento de ticket alimentação aos empregados do COINTER;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, onde foi aprovado o valor e data início de pagamento do ticket alimentação aos empregados do COINTER;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do COINTER o vale alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do Consórcio COINTER no efetivo exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, mediante resolução da Presidência, na mesma data e índices da revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos.

Art. 2º - O vale alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei, os empregados:

- I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
- II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença

Página 1 de 2



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

maternidade ou doença.

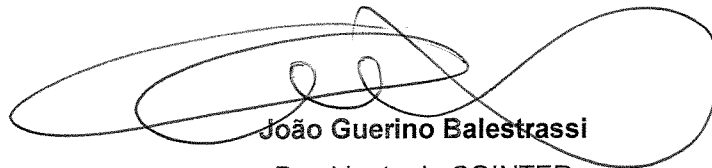
Art. 4º - O valor referente à concessão do vale alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.



João Guerino Balestrassi

Presidente do COINTER

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023, de 24 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Protocolo 1241040

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, onde foi aprovado o fornecimento de ticket alimentação aos empregados do COINTER;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, onde foi aprovado o valor e data início de pagamento do ticket alimentação aos empregados do COINTER;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do COINTER o vale alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do Consórcio COINTER no efetivo exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, mediante resolução da Presidência, na mesma data e índices da revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos.

Art. 2º - O vale alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei, os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença maternidade ou doença.

Art. 4º - O valor referente à concessão do vale

alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER
Protocolo 1241089

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

"Dispõe sobre o Resolução Orçamentária do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2024 e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL de 24 de agosto de 2023.
RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.487.610,45 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Receita do Consórcio Público Rio Guandu será realizada mediante a transferências de recursos de contratos de rateio dos Municípios consorciados, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

- 1. RECEITAS CORRENTES**
 - 1.1 - RECEITA PATRIMONIAL
 - 1.2 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
 - 1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- 2. RECEITAS DE CAPITAL**
 - 2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
 - 2.2 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Público Rio Guandu será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

- I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**
- 1. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**